



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14499/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de fraldários em *shopping centers* e estabelecimentos similares na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam os *shopping centers* e estabelecimentos similares em funcionamento no âmbito do Município de Maringá obrigados a disponibilizar fraldários nos banheiros femininos e masculinos, ou, alternativamente, em local acessível para homens e mulheres.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

Art. 2.º Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados próximos aos banheiros, quando estes não dispuserem do equipamento instalado, cujo acesso seja livre aos usuários.

Art. 3.º Os *shopping centers* e estabelecimentos similares terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação desta Lei para adaptar as suas instalações.

§ 1.º Em caso de descumprimento da exigência contida no artigo 1.º desta Lei será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, a qual, se desatendida, será seguida de multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2.º Havendo reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 3.º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra na data da sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de dezembro de 2017.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 21/12/2017, às 17:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0075232** e o código CRC **12F2320E**.
